



The cover features a light blue background with a darker blue circular graphic in the center. Inside the circle, the words "COM+" are in yellow and blue, and "VIDA" is in large white letters. Below the circle, the title "PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19" is written in bold blue capital letters. At the top center, there is a small logo for "Colégio Salvatoriano N S Fátima".

**COLÉGIO SALVATORIANO PADRE JORDAN**

**Florianópolis, 12 de outubro de 2020.**

## SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>	<b>4</b>
<b>2. APRESENTAÇÃO</b>	<b>5</b>
2.1 O QUE É COVID-19	5
2.2 COMO É TRANSMITIDO	5
2.3 QUAIS SÃO OS SINTOMAS	5
2.4 COMO SE PROTEGER	6
<b>3. OBJETIVO</b>	<b>8</b>
<b>4. DA COMISSÃO ESCOLAR</b>	<b>9</b>
<b>5. MEDIDAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>6. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS</b>	<b>12</b>
6.1 ACESSO AO COLÉGIO SALVATORIANO	12
6.2 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	12
6.1.1 Orientações gerais	12
6.1.2 Alunos	14
6.1.3 Professores e auxiliares de classe	14
6.1.4 Colaboradores e não docentes	15
6.2 MEDIDAS PARA A READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA CIRCULAÇÃO SOCIAL	15
6.3 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL	17
6.4 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES	17
6.5 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PESSOAIS	18
6.6 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	19
<b>7. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	<b>21</b>
<b>8. DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO</b>	<b>23</b>
<b>9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS</b>	<b>25</b>
9.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO DA COVID-19 NOS COLABORADORES	25
9.2 DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	26
9.3 MAPEAMENTO GRUPO DE RISCO	28
9.4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	28
9.5 FORMAÇÃO E TREINAMENTOS	28

9.6 ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL	29
<b>10. DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19</b>	<b>30</b>
<b>11. DIRETRIZES PARA VISITAÇÃO</b>	<b>32</b>
<b>12. REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>
<b>13. ANEXOS</b>	<b>36</b>
ANEXO I - COMISSÃO ESCOLAR	36
ANEXO II - HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS	37
ANEXO III – DECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO	38
ANEXO IV – INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO POR NÍVEL DE ENSINO	39

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 86.552.809/0009-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO SALVATORIANO PADRE JORDAN			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL CAETANO COSTA	NUMERO 501	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.090-340	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ATLANTICO	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IEAS.TE.SOURARIA@SALVATORIANAS.ORG.BR		TELEFONE (49) 3223-2266	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

## 2. APRESENTAÇÃO

As informações apresentadas abaixo foram retiradas do site do Ministério da Saúde no dia 05 de outubro de 2020, através do link: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>.

**Observação: “A escola estará atenta, por parte de seus funcionários e educadores, na identificação de alunos, professores e colaboradores que apresentem sintomas respiratórios (tosse e/ ou espirros e/ou coriza e/ou dor de garganta). Quando for identificada uma pessoa com dois destes sintomas ou temperatura elevada no rastreamento, a pessoa e os seus contatos próximos (pessoas que permaneceram a menos de 1,5 m por mais de 15 minutos, pessoas que tiveram contato físico ou trocaram objetos sem desinfecção prévia) nos últimos dias antes do início dos sintomas devem ser imediatamente afastadas e orientadas a procurar serviços de saúde ou Alô Saúde.”**

### 2.1 O QUE É COVID-19

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

### 2.2 COMO É TRANSMITIDO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a) Contato direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infectada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (2 metros) e toque do aperto de mão contaminadas;
- b) Contato indireto: contato das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

### 2.3 QUAIS SÃO OS SINTOMAS

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado, a uma Síndrome Gripal-SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns:

- a) Tosse;
- b) Febre;
- c) Coriza;
- d) Dor de garganta;
- e) Dificuldade para respirar;
- f) Perda de olfato (anosmia);
- g) Alteração do paladar (ageusia);
- h) Distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarreia);
- i) Cansaço (astenia);
- j) Diminuição do apetite (hiporexia);
- k) Dispneia (falta de ar).

### 2.4 COMO SE PROTEGER

As recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- a) Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada quando estiver em algum ambiente público (ambientes de trabalho, prédios e instalações comerciais, etc), quando utilizar estrutura de transporte público ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado.
- b) Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo.
- c) Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção facial com as mãos não higienizadas.

- d) Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- e) Mantenha distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em lugares públicos e de convívio social. Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- f) Higienize com frequência o celular, brinquedos das crianças e outro objetos que são utilizados com frequência.
- g) Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- h) Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- i) Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas.
- j) Se estiver doente, evite contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, busque orientação pelos canais on-line disponibilizados pelo SUS ou atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde.
- k) Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- l) Recomenda-se a utilização de máscaras em todos os ambientes. As máscaras de tecido (caseiras/artesanais), não são Equipamentos de Proteção Individual (EPI), mas podem funcionar como uma barreira física, em especial contra a saída de gotículas potencialmente contaminadas.

### 3. OBJETIVO

Este documento possui caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear o COLÉGIO SALVATORIANO de forma a prevenir e mitigar a disseminação do SARS Cov2 (COVID-19) no retorno de suas atividades presenciais.

O Protocolo de Retorno da Aulas Presenciais está fundamentado em um conjunto de quatro diretrizes sugeridas pela Secretaria Estadual de Educação de Santa Catarina, sendo elas:

- a) Diretrizes Sanitárias para Retorno das Aulas Presenciais;
- b) Diretrizes Sanitárias para a Alimentação Escolar;
- c) Diretrizes para Capacitação e Treinamentos; e,
- d) Diretrizes para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19.

Como também, as seis diretrizes apresentadas pela Prefeitura de Florianópolis, sendo elas:

- a) Protocolo de prevenção;
- b) Protocolo geral sobre organização do ambiente escolar;
- c) Protocolo administrativo;
- d) Protocolo distribuição e manipulação dos alimentos nas unidades de educação;
- e) Protocolo Organização Pedagógica/Retorno Opcional;
- f) Protocolo de Identificação de casos COVID-19.

Por fim, o referido documento leva em consideração a PORTARIA CONJUNTA n°20/2020 emitida pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministro de Estado da Saúde Interino.

Direção do COLÉGIO SALVATORIANO



#### **4. DA COMISSÃO ESCOLAR**

Nos termos do art. 4 da Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020 e, ainda, o Decreto n. 22.029/2020 da Prefeitura Municipal de Florianópolis, o COLÉGIO SALVATORIANO constituiu uma Comissão Escolar composta por:

- a) Gestor;
- b) Representante do quadro de professores;
- c) Representante das famílias; e,
- d) Representantes de outros colaboradores.

A Comissão Escolar, descrita no Anexo I, tem por atribuições:

- a) Elaborar seu próprio Plano de Contingência, seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- b) Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19; e;
- c) Monitoramento contínuo e à avaliação periódica deste documento, tendo em vista diagnosticar possíveis ajustes necessários no decorrer do processo de retomada das aulas presenciais.

Além disso, a instituição será acompanhada por profissionais da Saúde e Segurança do Trabalho na aplicação dos itens aqui propostos.

## **5. MEDIDAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

- I. Constituir a Comissão Escolar Paritária e informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID-19;
- II. Orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a instituição de ensino, cabendo a escola a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais;
- III. Serão organizados portões próprios para entrada e saída por segmentos: alunos, colaboradores, terceirizados e parceiros, evitando aglomerações e resguardando o distanciamento mínimo obrigatório;
- IV. Retornar gradativamente as atividades escolares, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre os grupos regressantes para os diferentes níveis escolares;
- V. Cada sala de aula terá um “espelho”, de forma que o aluno utilize todos os dias a mesma mesa e cadeira;
- VI. Serão readequadas, dentro do possível, a grade de horários de cada turma;
- VII. Será providenciada a atualização permanente dos contatos de emergência dos alunos e colaboradores;
- VIII. Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;
- IX. Suspender a realização de excursões e passeios externos;
- X. Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;
- XI. Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais curriculares, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;
- XII. Suspender a utilização de catracas de acesso;
- XIII. O corpo pedagógico e parte do administrativo utilizarão os EPIs necessários durante a prestação do serviço;
- XIV. Identificar os alunos que fazem parte do grupo de risco, assegurando que permaneçam no acompanhamento das aulas em casa. Caso a família opte pela presença do aluno de grupo de risco na sala de aula, obrigatoriamente, deverá assinar um Termo de Responsabilidade, assumindo todas as consequências de um possível

contágio;

- XV. Toda comunidade escolar (colaboradores, pais, alunos, parceiros e terceirizados) deverão, antes de comparecer na instituição de ensino, realizar uma autoavaliação a fim de verificar algum sintoma de COVID-19. Uma vez sintomático, não deverá comparecer, devendo comunicar à escola a sua condição de risco;
- XVI. Respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre os estudantes e profissionais com o limite máximo de 30% (trinta por cento) de cada turma/grupo presentes. Além disso, priorizar os que não tiveram acesso às atividades não presenciais, aqueles que tiveram acesso porém demonstraram dificuldades nas atividades e os que já apresentavam dificuldades de aprendizagem antes da suspensão de aulas causadas pela pandemia da COVID-19; e,
- XVII. Caso seja desrespeitado pelo aluno ou a família alguma regra aqui estabelecida, ficará o estudante impedido de comparecer na aula presencial, recebendo conteúdo pedagógico pela modalidade remota. Tal medida se faz necessária para proteger toda a coletividade em tempos de pandemia.

## **6. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS**

### **6.1 ACESSO AO COLÉGIO SALVATORIANO**

Todos os colaboradores que atuam nos portões estarão devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, máscaras, álcool 70°, termômetro digital, e face shields.

O(s) acesso(s) às dependências da instituição devem seguir as seguintes medidas de prevenção:

- I. Acessar o ambiente escolar pelos portões determinados abaixo:

#### **UNIDADE PADRE JORDAN:**

- a) Ensino Fundamental: acesso pela Rua Coronel Caetano Costa, 501, recepção.
- II. O acesso descrito no item acima será feito em horários diferentes, Anexo II, evitando aglomerações, sendo os mesmos, divulgados pelas respectivas coordenações em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das aulas presenciais;
  - III. Seguir o fluxo de entrada e saída indicado, evitando aglomerações;
  - IV. Pais e responsáveis entrarão apenas em situações excepcionais, minimizando o fluxo de pessoas na instituição;
  - V. Aguardar na fila e manter o distanciamento recomendado, utilizando as marcações posicionadas no chão como referência;
  - VI. Medir a temperatura;
  - VII. Higienizar as mãos com álcool 70°;
  - VIII. Utilizar o tapetes sanitizantes; e,
  - IX. Uso obrigatório de máscara, não tecido (TNT).

### **6.2 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL**

As medidas de higiene pessoal são as recomendações a serem seguidas com intuito de minimizar, tanto o contágio direto quanto o indireto, por intermédio de ações a serem realizadas de forma individualizadas, tanto por parte de alunos quanto de colaboradores, parceiros, terceirizados e visitantes.

#### **6.1.1 Orientações gerais**

- I. Alunos, colaboradores, terceirizados e parceiros serão sempre orientados sobre a

necessidade e importância de evitar tocar os olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos com álcool 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, especialmente nas seguintes situações:

- a) após o uso de transporte público;
  - b) ao chegar no estabelecimento de ensino;
  - c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
  - d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
  - e) antes e após o uso do banheiro;
  - f) antes de manipular alimentos;
  - g) antes de tocar em utensílios higienizados;
  - h) antes e após alimentar os alunos;
  - i) antes das refeições;
  - j) antes e após cuidar de ferimentos;
  - k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
  - l) após remover lixo e outros resíduos;
  - m) após trocar de sapatos;
  - n) antes e após o uso dos espaços coletivos; e,
  - o) antes de iniciar e após uma nova atividade.
- II. Alunos e colaboradores serão orientados a manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- III. Os alunos, colaboradores e visitantes, que adentrarem ao estabelecimento, deverão usar máscaras descartáveis, ou de tecido (não tecido TNT), ou de tecido de algodão, recomendando que as mesmas devem ser trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornar-se úmida (se antes deste tempo). Para o uso de máscaras de tecido recomenda-se que seja realizada em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;
- IV. Toda a comunidade escolar será orientada sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;
- V. Orientar e estimular os alunos e colaboradores à aplicação da “etiqueta da tosse”; e,
- VI. Orientar alunos e colaboradores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo.

### 6.1.2 Alunos

Além das recomendações previstas no item 6.1.1 e neste documento, seguem outras destinadas ao público em questão:

- I. Uso obrigatório de máscara a partir dos 3 anos;
- II. Higienizar os calçados nos tapetes sanitizantes (situados na entrada);
- III. Higienizar as mãos com álcool 70% com frequência;
- IV. Aguardar na fila e observar o distanciamento recomendado através das marcações posicionadas no chão;
- V. Trazer sua garrafa de água;
- VI. Não compartilhamento de garrafas d'água, lanches, materiais e objetos de uso pessoal, como roupas, escova de cabelo e maquiagens;
- VII. Seguir o fluxo recomendado de circulação de pessoas;
- VIII. Chegando na escola pelo portão designado, o aluno deverá se dirigir diretamente para a sala de aula;
- IX. Ao término da aula, autorizado pela professora, o aluno deve se dirigir diretamente ao portão de acesso e saída designado, evitando-se aglomerações; e,
- X. Evitar aglomeração em todos os ambientes escolares, sendo vedada a permanência do aluno no pátio para aguardar os pais, os quais devem rigorosamente levar e buscar os filhos nos horários combinados.

### 6.1.3 Professores e auxiliares de classe

Além das recomendações previstas no item 6.1.1 e neste documento, seguem outras destinadas ao público em questão:

- I. Uso obrigatório de máscara por todos e *face shield* apenas para professores da educação infantil;
- II. Recomendar aos professores e auxiliares de classe utilizem máscaras descartáveis (evitando as de tecido TNT);
- III. Orientar cada professor a higienizar as mãos e substituir a máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;
- IV. Manter disponível um frasco de álcool gel 70% para cada professor, recomendando a este que leve consigo para as salas de aula para sistematicamente higienizar as mãos;
- V. Higienizar os calçados nos tapetes sanitizantes (situados na entrada);
- VI. Os lanches serão consumidos nas salas de aula;

- VII. Utilizar luvas durante o acompanhamento da criança ao banheiro;
- VIII. É vedado deixar o aluno sozinho na sala de aula, devendo o professor solicitar a presença da coordenação ou quem ela designar;
- IX. Pertences pessoais devem ser acomodados em local isolado dos demais materiais; e,
- X. Trabalho coletivo: os alunos permanecem nas suas carteiras e utilizam seus materiais individuais.

#### 6.1.4 Colaboradores e não docentes

Além das recomendações previstas no item 6.1.1 e neste documento, seguem outras destinadas ao público em questão:

- I. Utilizar máscaras individuais de proteção durante todo o período de trabalho e permanência na instituição, bem como atentar-se ao uso constante e adequado de EPIs e demais equipamentos indicados pelos supervisores responsáveis.
- II. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 metro de distanciamento entre os demais trabalhadores.
- III. Adequar sua rotina de trabalho no que diz respeito ao uso dos espaços comuns, especialmente dos ambientes destinados às refeições, conforme orientação da instituição.

#### 6.2 MEDIDAS PARA A READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA CIRCULAÇÃO SOCIAL

A readequação dos espaços para circulação social é uma atividade fundamental no processo organizacional a fim de minimizar a evolução da contaminação pelo COVID- 19, sendo importante a racionalização da utilização dos espaços, em sua forma e em sua cronologia, também há a necessidade de uma nova postura no comportamento dos indivíduos, portanto é necessário:

- I. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Nas atividades de educação física em espaços abertos, recomenda-se à distância de 2 m (dois metros) entre pessoas;
- II. Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, caso definido pelas autoridades públicas;
- III. As salas de aula serão organizadas de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;

- IV. Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- V. Implementar nos corredores o sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e colaboradores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;
- VI. Definir pontos exclusivos para entradas e para saídas de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;
- VII. Organizar, quando possível, as entradas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de alunos, de modo a evitar congestionamentos e aglomerações;
- VIII. Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, auditórios, entre outros;
- IX. A utilização dos parques fica condicionada a horários lá estabelecidos, com o acompanhamento do professor e a devida sanitização;
- X. Serão escalonados os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e colaboradores nas áreas comuns;
- XI. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
- XII. Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores a todas as regras aqui estabelecidas, entre elas o uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XIII. Serão desativadas as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- XIV. Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, do tipo scanner, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius; e,
- XV. Será assegurado o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de



circulação social.

### 6.3 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

A implementação de medidas de distanciamento social é recomendável para toda comunidade escolar, quer sejam alunos e colaboradores, terceirizados e parceiros. Esta atividade é indispensável para minimizar a evolução da contaminação pelo COVID- 19, havendo a necessidade uma nova postura no comportamento de toda comunidade escolar, recomenda-se:

- I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais, quando assim for definido pelas autoridades públicas;
- II. Manter o distanciamento recomendável em todos os momentos, que é de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- III. Orientar a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- IV. Orientar alunos e colaboradores a não compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam previamente higienizados;
- V. Orientar alunos e colaboradores a não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes;
- VI. Orientar alunos a restringirem-se às suas salas de aula, e evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;
- VII. Orientar alunos e colaboradores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas, afixando cartazes informativos;
- VIII. Para a utilização dos banheiros será permitida a saída de um aluno por vez da sala de aula. No banheiro, ficará permitido somente dois alunos por vez, mantendo sempre o distanciamento social; e,
- IX. Para o uso dos bebedouros automáticos, será permitida a saída de um aluno por vez da sala de aula, limitando-se a dois alunos a utilização do referido equipamento, com distanciamento social.

### 6.4 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

A higienização dos ambientes é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, pois esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo cuidados especiais, tendo-se como orientações:

- I. Antes da retomada das aulas, todas as áreas serão higienizadas e sanitizadas;

- II. Serão garantidos equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool em gel, e preferencialmente lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);
- III. Será promovido treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos colaboradores responsáveis pela limpeza;
- IV. Utilizarão exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;
- V. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- VI. Higienizar, durante o turno e, ainda, na sua troca, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- VII. Ampliar a frequência da higienização das instalações sanitárias;
- VIII. Mediante a liberação de uso dos parquinhos, é obrigatória a sua higienização a cada troca de turma;
- IX. Manter disponível nos banheiros sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;
- X. Manter disponível preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entradas, saídas, corredores, elevadores, entre outros;
- XI. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;
- XII. Ofertar, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- XIII. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento; e,
- XIV. Para a climatização artificial os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) devem estar atualizados.

## 6.5 MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS DIDÁTICOS E PESSOAIS

A higienização de materiais é uma atividade importante no controle da disseminação do COVID-19 na sua forma indireta, e esta pode ter grande potencial de contágio, requerendo

cuidados especiais, tendo-se como recomendações:

- I. Orientar alunos e colaboradores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;
- II. Caso seja liberado a utilização nas salas de aula computadores, *tablets* ou outro equipamento eletrônico, será estabelecido uma metodologia e os alunos orientados a higienizar o equipamento, a cada troca de usuário, com álcool 70% (setenta por cento) ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos os mesmos serão higienizados;
- III. Orientar alunos e colaboradores a evitarem, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos, entre estes os celulares e materiais didáticos;
- IV. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e outros materiais didáticos, isolando-os na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas; e,
- V. Manter os livros após sua utilização ou devolução por alunos em local arejado e somente retornar a sua estante e disponibilidade para nova utilização após, no mínimo, três dias. Ficando o Setor da Biblioteca como responsável por esse controle.

## 6.6 MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

São medidas que se fazem necessárias para a Educação Infantil:

- I. O ingresso das crianças da Educação Infantil será assistido pelas auxiliares de classe, cada qual pelo portão de entrada definido;
- II. Somente será permitido o uso de tapete vinílico, devendo ser higienizado com frequência;
- III. Reduzir ao mínimo os materiais por sala, após o uso pela criança o material deverá ser separado, higienizado e guardado;
- IV. O lanche será sempre individual, deve ser enviado pela família ou encomendado previamente na Cantina e realizado em pequenos grupos de no máximo 3 crianças;
- V. O lanche adquirido na Cantina ou trazido de casa deverá conter preferencialmente utensílios descartáveis (copos e talheres);
- VI. Todas as crianças deverão ter uma garrafa para água ou copo na lancheira;
- VII. Para as crianças que necessitam de descanso durante o horário escolar, será oferecido diariamente colchonete e o mesmo será higienizado antes e após o

uso;

- VIII. A família enviará o enxoval (travesseiro ou almofada) diariamente para uso. Os colchonetes deverão ter um afastamento de 1,5 metros.
- IX. Será limitado a dois o número de profissionais no ambiente do trocador simultaneamente;
- X. O material de uso pessoal do aluno deve ser enviado diariamente em um estojo ou nécessaire;
- XI. Trazer os materiais de uso pessoal em uma pasta ou sacola que permita a fácil higienização com álcool;
- XII. Não será permitido trazer brinquedos para a escola;
- XIII. Higienizar materiais, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa;
- XIV. Fica vedada a interação da criança de diferentes turmas e ou com professores de outras classes; e,
- XV. Orientar os alunos maiores de 03 anos, a manter a máscara e realizarem a retirada apenas no momento da refeição.

## **7. DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário:

- I. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios;
- II. Para compras realizadas na cantina, deverá o aluno utilizar, preferencialmente, o cartão de crédito/débito, pais e ou responsáveis deverão encomendar através de aplicativo não havendo o manuseio de dinheiro;
- III. A cantina será utilizada somente por alunos e colaboradores, sendo vedado o acesso aos pais ou responsáveis;
- IV. O uso dos serviços da cantina deverão seguir o protocolo específico a ser divulgado pela referida empresa;
- V. Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso;
- VI. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios, com o objetivo de evitar aglomerações;
- VII. Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;
- VIII. Obedecer o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;
- IX. Recomendar que preferencialmente não sejam trazidos alimentos externos. Caso haja a necessidade, este deverá estar higienizado e embalado conforme recomendações sanitárias;
- X. Orientar alunos e colaboradores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;
- XI. Utilizar a máscara durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;
- XII. Orientar que entregadores e outros colaboradores externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;
- XIII. Será organizada comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência

e protocolos escolares; e,

- XIV. O espaço da cantina deverá atender aos requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

## **8. DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

No retorno das aulas presenciais, respeitando os limites de ocupação impostos pelo Poder Público, devem ser adotadas as seguintes medidas visando à capacitação e ao treinamento das equipes:

- I. Promover a capacitação e treinamento dos integrantes da comunidade escolar envolvidos na gestão da crise sanitária, com especial atenção à equipe que irá compor a Comissão Escolar;
- II. Desenvolver programas de capacitação para os alunos, professores e administrativo, focando nas respostas comportamentais esperadas para cada segmento da comunidade escolar, mediante cada uma das categorias de medidas preventivas adotadas no enfrentamento da COVID-19 (medidas pedagógicas, sanitárias; de distanciamento social envolvendo os diferentes espaços físicos e usos do ambiente escolar; medidas de monitoramento, detecção e encaminhamento de casos suspeitos; dinâmica de informação e comunicação para gestão da crise sanitária, etc...);
- III. Adotar rotinas regulares de capacitação e treinamento dos alunos e colaboradores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do COVID19, com ênfase nas orientações, protocolos e diretrizes estabelecidas, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;
- IV. Capacitar a comunidade escolar nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, etc;
- V. Treinar a Comissão Escolar, ou a quem delegar, para fiscalização dos regramentos e diretrizes aplicáveis na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino presencial;
- VI. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos colaboradores responsáveis pela limpeza;
- VII. Capacitar profissionais responsáveis pela triagem dos colaboradores e alunos da escola, sendo classificados de acordo com seu estado individual inicial em relação à Covid-19, sendo divididos em 3 grupos: grupo de risco, casos suspeitos ou confirmados, ou os que não pertencem a nenhum dos grupos anteriores;
- VIII. Capacitar e treinar colaboradores e alunos para procederem às ações quando se depararem com indivíduos com sintomas de síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação;

- IX. Realizar a capacitação/treinamentos dos profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- X. Utilizar diferentes cenários de risco nas simulações e reunir o maior número de situações que os alunos vivenciam na escola, visualizando-as na perspectiva de prevenção ao Coronavírus, por exemplo:
  - a) Trajeto de ida e volta da escola: carro, ônibus e carona.
  - b) Na escola: entrada, saída, durante as aulas, intervalo, ida e volta ao banheiro, momento do lanche.
  - c) Ao chegar em casa: medidas de higienização e segurança.
- XI. Garantir que toda a comunidade escolar seja formada, treinada e preparada para um retorno seguro às atividades presenciais, sendo que a capacitação dos alunos e professores poderá, ainda, ser reforçada conforme a necessidade.



## 9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS

Esta parte do trabalho tem caráter orientativo e é composto por diretrizes que têm como objetivo nortear acerca da Gestão de Pessoas, quanto à prevenção, ao acompanhamento das condições de saúde e para o retorno de suas atividades presenciais, visando a prevenir a disseminação da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

As ações de acompanhamento das condições de saúde, por parte dos estabelecimentos de ensino, devem estar vinculadas às diretrizes e recomendações da saúde ocupacional de cada Rede de Ensino.

### 9.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A INFECÇÃO DA COVID-19 NOS COLABORADORES

- I. Realizar a aferição de temperatura dos colaboradores na entrada do estabelecimento;
- II. Capacitar os colaboradores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo COVID-19, para a realização das atividades;
- III. Disponibilizar e exigir que todos os colaboradores utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento das atividades;
- IV. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os colaboradores. Se não houver como atender a esta distância, colocar barreiras físicas nas instalações de trabalho e proteção com protetor facial (*face shield*), além do uso da máscara;
- V. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre colaboradores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os colaboradores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos colaboradores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- VI. O jaleco deverá estar acondicionado em saco plástico, sendo colocado imediatamente quando ingresso, devendo ser evitado o seu contato com pertences pessoais;
- VII. Recomendar que os colaboradores não retornem às suas casas com o jaleco, o qual, ao final do expediente, deverá ser acomodado em saco plástico, sendo lavado diariamente.
- VIII. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70%

(setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os colaboradores;

- IX. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- X. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os colaboradores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de raio entre os colaboradores;
- XI. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;
- XII. Intensificar a higienização com álcool 70% (setenta por cento), preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- XIII. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem o uso das mãos;
- XIV. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;
- XV. Monitorar os colaboradores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos); e,
- XVI. O COLÉGIO SALVATORIANO irá seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) em especial as que dizem respeito aos Equipamentos de Proteção Individual.

## 9.2 DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

- I. Quanto à prevenção, recomenda-se que seja reforçadas as medidas de prevenção da doença, orientando os profissionais da educação a respeito de diretrizes sanitárias, como:
  - a) Distanciamento social;
  - b) Uso de máscaras;
  - c) Higiene das mãos;
  - d) Limpeza do ambiente de trabalho;

- e) Afastamento de sintomáticos;
  - f) Monitoramento dos sintomas; e,
  - g) Boa ventilação dos ambientes.
- II. Realizar triagem dos colaboradores da escola, classificados de acordo com seu estado individual inicial em relação à Covid-19, sendo divididos em grupos:
- a) Grupo 1: Casos suspeitos ou confirmados: profissionais da educação ou administrativo que apresentarem sintomas como febre, dores no corpo, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, alteração de paladar ou olfato e dificuldades respiratórias, como também os profissionais que tiveram contato, nos últimos 14 dias, com um caso confirmado de COVID-19;
  - b) Grupo 2: Grupo de Risco: são considerados grupos de risco pessoas com 60 anos ou mais; doenças crônicas (cardiopatias, diabetes, hipertensão, imunossupressores), gestantes, entre outros, conforme Decreto SC/525/2020;
  - c) Grupo 3: não pertencem aos grupos anteriores e tem permissão para realizar os trabalhos presencialmente;
  - d) A triagem possui dois objetivos:
    - Identificação de casos suspeitos, permitindo o encaminhamento aos serviços de saúde;
    - Isolamento dos casos suspeitos, evitando a transmissão no ambiente de trabalho;
- III. Recomendar que todos os profissionais da educação respondam a um questionário autodeclaratório antes de acessar o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de COVID-19;
- IV. Garantir monitoramento contínuo, adotando mecanismos de controle que permitam ao colaborador informar ao gestor a presença de sintomas;
- V. Para aferir a temperatura de seus profissionais no momento da chegada ao local de trabalho, recomenda-se seguir as orientações do fabricante sobre a calibragem do medidor de temperatura. Dar preferência à medidores de temperatura sem contato, caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70° deve ser realizada a cada uso. Na hipótese de a temperatura aferida de algum colaborador estar igual ou maior de 37,8°C, o colaborador deve ser considerado um caso suspeito;
- VI. Orientar os profissionais da educação identificados como casos suspeitos a:
- a) Buscar uma Unidade de Saúde;

- b) Manter o isolamento domiciliar por 10 dias a partir do início dos sintomas e depois de três dias sem sintomas. Após este período, o profissional poderá voltar ao trabalho; e,
- c) Os familiares (contato domiciliar) devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 10 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma Unidade de Saúde.

### 9.3 MAPEAMENTO GRUPO DE RISCO

- I. Orientar a apresentação de comprovação para o enquadramento no grupo de risco estabelecido pelo Decreto SC/525/2020;
- II. Preenchimento do Formulário de autodeclaração, apresentação de atestado médico ou agendamento em perícia médica; e,
- III. Garantir que todos os setores estejam contemplados no diagnóstico: pedagógico e administrativo, além dos que atuam na limpeza, na manutenção, na alimentação e na segurança.

### 9.4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- I. Organizar a forma de trabalho dos profissionais da educação que se enquadram no grupo de risco:
  - a) Priorizar o trabalho remoto conforme Decreto nº SC/525/2020, de forma que não haja prejuízo ao desempenho das funções;
  - b) Distribuir tarefas administrativas, quando necessário, que possam ser realizadas de forma remota, como: auxiliar na elaboração de atividades, pesquisas, correções de atividades; e,
  - c) Planejar e ministrar aulas de forma remota, bem como elaborar aulas e atividades para impressão.
- II. Assegurar o planejamento democrático e coletivo de carga horária e condições de trabalho a toda comunidade escolar;

### 9.5 FORMAÇÃO E TREINAMENTOS

Garantir que toda a comunidade escolar seja orientada para um retorno seguro às atividades presenciais:

- I. Orientar a comunidade escolar nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara

de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança;

- II. Elaborar cartilha de orientação sobre os cuidados básicos de prevenção da COVID- 19 para disponibilizar pela internet aos profissionais da educação;
- III. Afixar as medidas de prevenção por meio de materiais visuais nas unidades escolares;
- IV. Oportunizar a todos os colaboradores formação e treinamento para os planos de contingenciamentos e protocolos escolares; e,
- V. Oportunizar formação para os colaboradores para a nova forma de ensino conforme as diretrizes pedagógicas.

#### 9.6 ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

Encaminhamentos para o acolhimento e acompanhamento:

- I. Disponibilizar serviços de apoio psicossocial que abordam estigmatização/discriminação e apoio aos colaboradores no enfrentamento das incertezas da pandemia;
- II. Promover reflexões, por meio de formações virtuais (interinstitucionais), sobre as incertezas para a comunidade escolar;
- III. Promover campanhas motivacionais constantes (tanto gerais como específicas) em todos os meios de comunicação, para lembrar que a unidade de ensino está preocupada com o bem-estar de todos;
- IV. Preparar um ambiente acolhedor para a recepção da comunidade escolar no retorno das atividades presenciais; e,
- V. Acompanhar o pós-retorno.

## **10. DIRETRIZES PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PARA COVID-19**

Identificar previamente casos suspeitos de COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. Realizar observação/monitoramento diário dos colaboradores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- III. Selecionar e treinar colaboradores para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal, de forma a se protegerem e protegerem a comunidade escolar de possível contaminação;
- IV. As salas de isolamento, para os casos de sintomas de síndrome gripal, ficam assim estabelecidas:
  - a) PADRE JORDAN: Sala 1005
- V. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
  - a) comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área isolada (Sala de Proteção) de outros alunos, sob supervisão de um responsável da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos;
  - b) comunicar imediatamente todos os pais ou responsáveis daquela sala de aula, dando ciência da existência de aluno em situação de suspeita, preservando sempre identidades;
  - c) se for colaborador afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico;
- VI. Os casos descritos nos itens “a”, “b” e “c” serão encaminhados diretamente ao isolamento, sendo vedada a permanência em outros ambientes;
- VII. Notificar imediatamente casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;
- VIII. Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem

como também sanitizar a Sala de Proteção;

- IX. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto colaboradores, é recomendável afastamento por 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;
- X. Para a(s) turma(s) do(s) professor(res) ou aluno(s) suspeitos recomenda-se suspender as aulas por 7 (sete) dias ou até resultado negativo, ou por 14 (quatorze) se positivo para COVID-19, como também os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;
- XI. Para a constatação dos resultados negativos para COVID-19 é obrigatória a apresentação do exame;
- XII. Para as turmas dos alunos que coabitam ou tiveram alguma forma de contato com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, recomenda-se suspender as aulas por 14 (quatorze) dias, bem como os demais alunos e seus responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;
- XIII. Questionar aos colaboradores e alunos se coabitam ou têm outra forma de contato com pessoas suspeitas ou sabidamente com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;
- XIV. Caso a resposta seja positiva, é aconselhável que esta pessoa fique afastada das atividades até que tenha elucidação diagnóstica ou um parecer médico liberando o retorno às atividades laborais. Caso não ocorra a elucidação diagnóstica, é indicado que estas pessoas permaneçam afastadas por 10 (dez) dias a contar do último contato com a pessoa suspeita, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam assintomáticas;
- XV. Garantir a notificação da rede de saúde do município de residência, no caso de colaboradores e alunos que residam em outros municípios;
- XVI. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;
- XVII. Garantir, sem prejuízos de aprendizagem o retorno dos alunos ou colaboradores somente após a alta e a autorização da área da saúde;
- XVIII. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

## 11. DIRETRIZES PARA VISITAÇÃO

O processo de apresentação das instalações físicas deverá ser preferencialmente feito pela modalidade *on line*, mediante envio de e-mail para: [matricula.csnsf@redesalvatoriana.org.br](mailto:matricula.csnsf@redesalvatoriana.org.br)

Não sendo possível, toda visita deverá seguir o seguinte procedimento:

- I. A família interessada deverá marcar dia e horário para a visita;
- II. A visita deverá ser realizada em horário sem aulas presenciais;
- III. Será permitido apenas um membro da família;
- IV. Todo visitante deverá seguir rigorosamente o protocolo de segurança;
- V. Somente será permitido o acesso aos ambientes de circulação, não sendo autorizado o ingresso nas salas de aula, banheiros, teatro, biblioteca, laboratório, sala multiuso, etc, e;
- VI. Em todo momento da visita é obrigatória a presença de um representante do COLÉGIO SALVATORIANO.



## 12. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **NT 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/**

**ANVISA.** Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Brasília: [s.n.], 2020. 15 p. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/311json-file-1>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Orientações Gerais: Máscaras faciais de uso não profissional.** Brasília, [s.l.], 2020. 10 p. Disponível em: <https://agenciabrasilia.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/NT-M%C3%A1scaras-Tecido-Anvisa.pdf-2.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2020.** Orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 9/2020**, de 08 de junho de 2020. Reexame do Parecer CNE/ nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19. (em homologação). Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-CNE-CP-9-2020.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11**, de 07 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.019**, de 2 de julho de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.. Brasília, DF, 2 jul. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.019-de-2-de-julho-de-2020-264918074>. Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 8 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Medida Provisória nº 934**, de 1º de abril de 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm). Acesso em: 8 set. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 572**, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-572-de-1-de-julho-de-2020-264670332>. Acesso em: 8 set. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.565**, de 18 de junho de 2020. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de manejo clínico do coronavírus (Covid-19) na atenção primária à saúde (versão 9). Brasília: SAPS, 2020. Disponível em: [https://www.cremeb.org.br/wp-content/uploads/2020/05/lsp\\_92dc9ee4372c7d620a7096175c29ef53\\_110520-061433.pdf](https://www.cremeb.org.br/wp-content/uploads/2020/05/lsp_92dc9ee4372c7d620a7096175c29ef53_110520-061433.pdf). Acesso em: 5 out. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO. Diretrizes para a Educação Escolar durante e pós-pandemia: contribuições da CNTE. Brasília: [s.d.], 2020. Disponível em: [https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte\\_diretrizes\\_enfrentamento\\_coronavirus\\_fina\\_l\\_web.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte_diretrizes_enfrentamento_coronavirus_fina_l_web.pdf). Acesso em: 8 set. 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Santa Catarina). **Parecer CEE/SC nº 146**, de 19 de março de 2020. Medidas orientativas às Instituições de Ensino, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação, no período do regime especial do combate ao contágio pelo coronavírus (Covid - 19), com base no Decreto nº 515/2020 que declara situação de emergência no território catarinense. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/comissoes/educacao-profissional/pareceres-3/1827-parecer-2020-146-cee-sc-9/file>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Parecer CEE/SC nº 179**, de 14 de abril de 2020. Orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normasde-enfrentamento-ao-covid-19/1834-parecer-2019-179-cee-sc>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução CEE/SC nº 009**, de 19 de março de /2020. Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/acordo-de-cooperacao/1808-resolucao-009-1/file#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CEE%2FSC%20N%C2%BA%20009,Coronav%C3%ADr>

us%20(COVID%2D19). Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução CEE/SC nº 049**, de 22 de junho de 2020. Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020. Disponível em: <https://www.cee.sc.gov.br/index.php/downloads/documentos-diversos/normas-de-enfrentamento-ao-covid-19/1850-resolucao-200-049-cee-sc/file>. Acesso em: 8 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO (Santa Catarina). Plano de Contingência para as escolas. Diretrizes para o retorno às aulas. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/30719-diretrizes-para-retorno-as-aulas>. Acesso em: 8 set. 2020.

PLANO de Retorno da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: [https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao\\_plano-retorno-educacao.pdf](https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Apresentacao_plano-retorno-educacao.pdf). Acesso em: 8 set. 2020.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto nº 55.292**, de 4 de junho de 2020. Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.acinh.com.br/download/1316>. Acesso em: 8 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020**. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.acinh.com.br/download/1315>. Acesso em: 8 set. 2020.

### 13. ANEXOS

#### ANEXO I - COMISSÃO ESCOLAR

PADRE JORDAN				
	Nome	Cargo / Representação	Email	Telefone (com DDD)
1	Lourdes Oro	Vice Diretora	<a href="mailto:lourdes.oro@salvatorianas.org.br">lourdes.oro@salvatorianas.org.br</a>	3348-1595
2	Keliciane Marthendal	Professora Ensino Fundamental anos iniciais	<a href="mailto:keliciane.marthendal@redesalvatoriana.org.br">keliciane.marthendal@redesalvatoriana.org.br</a>	3348-1595
3	Gean Emir Clezar Gomes	Assistente Administrativo	<a href="mailto:gean.gomes@redesalvatoriana.org.br">gean.gomes@redesalvatoriana.org.br</a>	3348-1595
4	Edna Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	<a href="mailto:edna.martins@redesalvatoriana.org.br">edna.martins@redesalvatoriana.org.br</a>	3348-1595
5	Gabriela Augusto Vicente Félix	Assistente Social	<a href="mailto:gabriela.vicente@redesalvatoriana.org.br">gabriela.vicente@redesalvatoriana.org.br</a>	3348-1595
6	Irmã Cleni Iolanda Cassenote	Coordenadora Geral	<a href="mailto:cleni.cassenote@salvatorianas.org.br">cleni.cassenote@salvatorianas.org.br</a>	3348-1595
7	Irmã Raquel Travessini	Administrativo Financeiro	<a href="mailto:raquel.travessini@salvatorianas.org.br">raquel.travessini@salvatorianas.org.br</a>	3348-1595
8	Luiz Fernando da Silveira	Representante pai de Alunos	<a href="mailto:lfernando.77@hotmail.com">lfernando.77@hotmail.com</a>	
9	Mireli Filomena Barcelos da Silveira	Representante pai de Alunos	<a href="mailto:mirelibarcelos@yahoo.com.br">mirelibarcelos@yahoo.com.br</a>	

## **ANEXO II - HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DOS ALUNOS**

### **UNIDADE PADRE JORDAN:**

#### **a) Ensino Fundamental**

Entradas exclusivamente: No aguardo da autorização do retorno

Saídas exclusivamente: No aguardo da autorização do retorno

### ANEXO III – DECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO

#### DECLARAÇÃO

COLABORADOR(A)

EU, \_\_\_\_\_, ATESTO para os devidos fins que:

( ) NÃO FAÇO PARTE DE GRUPO DE RISCO (COVID-19).

( ) FAÇO PARTE DE GRUPO DE RISCO (COVID-19) pelos seguintes motivos:

( ) mais de 60 anos;

( ) estou grávida (quando aplicável);

( ) tenho doenças respiratórias;

( ) tenho diabetes;

( ) tenho doença crônica. Qual: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

( ) faço uso de imunossupressores. Qual: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DECLARO que estou ciente de que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, irá constituir prática de infração disciplinar, passível de punição nos termos da lei.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Assinatura

## ANEXO IV – INFORMAÇÕES DE FUNCIONAMENTO POR NÍVEL DE ENSINO

PADRE JORDAN

TURMAS		1	2	Horários
T. 11	MAT	24	24	
T. 12	VESP	20	20	
T. 13	VESP	20	21	
T. 21	MAT	26	29	
T. 22	MAT	28	28	
T. 23	VESP	30	31	
T. 31	MAT	32	31	
T. 32	VESP	31	30	
T. 41	MAT	28	28	
T. 42	VESP	27	29	
T. 51	MAT	24	23	
T. 52	VESP	22	21	

Atividades Extracurriculares	Nº Mínimo de aluno por turma	Nº Máximo de aluno por turma	Horário de funcionamento
Todos os cursos livres permanecerão suspensos.			

Cursos Livres	Nº Mínimo de aluno por turma	Nº Máximo de aluno por turma	Horário de funcionamento
Todos os cursos livres permanecerão suspensos.			

